

S/21630/2022

# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

## EDITAL

Rogério Ribeiro, Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;

Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado dos terrenos, o Município de Oliveira de Azeméis de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, pretende realizar a gestão de combustível numa faixa com largura de **100 m**, a partir da interface de áreas edificadas, dos terrenos existentes a sul da Área de Acolhimento Empresarial UI – Loureiro, **a partir de 15 de março de 2023**, com o objetivo de prevenir e reduzir o risco de incêndio do local.

O material lenhoso resultante da gestão de combustível será apropriado e vendido pela Autarquia, para ressarcimento das despesas suportadas.

Atendendo ao anteriormente exposto e com intuito de dar a oportunidade aos proprietários de efetuarem a gestão de combustível dos seus terrenos, fica V.ª Ex.ª, por este meio, notificado, para **até 15 de março de 2023**, efetuar a gestão de combustível existente no terreno e remoção dos sobrantes resultantes da intervenção, numa faixa de 100 m, de acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, até a publicação do regulamento referido no n.º 3 do artigo 47.º da lei anteriormente referida mantém-se em vigor os critérios para a gestão de combustível, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação que são:

1. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolvente aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:
  - a) **No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;**
  - b) **No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;**
  - c) **No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;**
  - d) **No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.**
  - e) **As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.**

Terminado o prazo e caso a gestão de combustível não tenha sido realizada, ou tenha sido realizada indevidamente, a Autarquia fá-la-á, nos termos anteriormente referidos.

Para qualquer esclarecimento adicional não hesite em contactar o do Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza no horário de atendimento: segunda e sexta-feira das 10h às 12h e das 14h às 16h.

PI/2318/2020

Edital afixado a:  
Até:

Por:

Paços do Município, 15 de dezembro de 2022  
(Rogério Ribeiro)

*Rogério Miguel Marques Ribeiro*  
*Assinatura Eletrónica Qualificada*  
*2022/12/16 16:57:56 +0000*



QR Code  
Coordenadas GPS centrais da impressão: 40.799605 , -8.512537